



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COPASA MG**

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem observados no processo eleitoral de representante dos empregados para o Conselho de Administração da COPASA MG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O representante dos empregados no Conselho de Administração será eleito por voto direto dos empregados ativos da COPASA MG.

Art. 3º Para eleição de representante dos empregados serão observados os aspectos legais contidos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e no Decreto Estadual nº 47.154/17, bem como os requisitos e vedações previstos na Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O representante dos empregados será eleito para um prazo de gestão de 02 (dois) anos, unificado com o prazo dos demais membros do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da COPASA MG.

Parágrafo Segundo Serão permitidas 03 (três) reconduções consecutivas do representante dos empregados para o Conselho de Administração, desde que eleito em novos processos eleitorais.

Parágrafo Terceiro Em até 90 (noventa) dias do final do prazo de gestão, nova eleição será processada, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto Em caso de vacância do cargo de membro representante dos empregados no Conselho de Administração, poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes, substituto dentre os classificados habilitados subsequentes, observada a ordem de classificação da divulgação dos resultados finais da eleição, até que seja realizada assembleia geral para elegê-lo, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Quinto A eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração substituto está condicionada à nova verificação de elegibilidade pelo Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI.

Parágrafo Sexto Em caso de vacância de membro representante dos empregados no Conselho de Administração, e na impossibilidade de haver substituto dentre os classificados habilitados subsequentes, deverá ser processada nova eleição no prazo a ser definido pelo Conselho de Administração.

Art. 4º O empregado eleito estará sujeito ao Regimento Interno do Conselho de Administração e todas as normas aplicáveis aos demais empregados, inclusive as

relativas à jornada de trabalho, ausências, afastamentos e avaliação de desempenho, bem como ao Código de Conduta Ética, à Política Anticorrupção, e às demais Políticas e Regulamentos da Companhia.

Art. 5º O empregado eleito estará sujeito às prerrogativas e obrigações previstas para os demais conselheiros, fazendo jus a receber os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração.

Art. 6º São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste Regulamento, a lisura das eleições e a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações dos processos eleitorais.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, constituída por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pela Direção da COPASA MG, e 3 (três) indicados pelos sindicatos que representam os empregados da COPASA MG.

Parágrafo Único Na hipótese de serem indicados mais de 3 (três) representantes pelos sindicatos, serão considerados os indicados dos sindicatos de maior representatividade.

Art. 8º A composição da Junta deverá ser de empregados ativos da Companhia, tanto para os representantes da COPASA MG, quanto para os representantes dos Sindicatos.

Parágrafo Primeiro A Junta Eleitoral será instaurada por meio de Comunicado da Presidência, que nomeará um presidente, dentre seus membros, para a condução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo Os membros da Junta Eleitoral não farão jus a quaisquer remunerações adicionais pelos trabalhos por eles desenvolvidos.

Art. 9º São impedidos de compor a Junta Eleitoral os candidatos, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do COAUDI, bem como ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou por afinidade até 3º grau, cônjuge ou companheiro de candidatos.

Art. 10 São atribuições da Junta Eleitoral:

- I. Coordenar e presidir todo o processo eleitoral;
- II. Elaborar o Edital de Convocação e o Calendário Eleitoral;

- III. Cumprir rigorosamente o presente Regulamento, o Calendário Eleitoral, os prazos estabelecidos, bem como fiscalizar sua aplicação;
- IV. Providenciar a divulgação das informações relativas ao processo eleitoral;
- V. Encaminhar a relação e documentação dos candidatos para análise do COAUDI;
- VI. Preparar e manter a guarda da relação de eleitores;
- VII. Acompanhar a apuração dos votos e publicar o resultado do pleito;
- VIII. Decidir sobre possíveis impugnações de candidaturas, recursos e demais questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral, não previstas neste Regulamento.
- IX. Lavrar ata dos trabalhos realizados.
- X. Editar medidas complementares a este Regulamento para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos da COPASA MG.
- XI. Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

Art. 11 São atribuições reservadas ao Presidente da Junta Eleitoral:

- I. Convocar, por edital, a eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da COPASA MG;
- II. Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Junta Eleitoral;
- III. Expedir e assinar comunicados formais; e,
- IV. Proferir além do voto comum, o voto de qualidade em relação aos assuntos inerentes à Junta Eleitoral.

Art. 12 A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente sempre que necessário para o cumprimento do Calendário Eleitoral, por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro A Junta Eleitoral tem quórum de instalação de 4 (quatro) integrantes, com presença do seu Presidente ou, em caso de seu impedimento, do substituto indicado pelo Presidente da Junta, e as decisões são tomadas, preferencialmente, por consenso ou, em caso de votação, por maioria simples, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo Somente poderão participar das reuniões da Junta Eleitoral seus membros e pessoas convocadas por seu Presidente.

Art. 13 A Junta Eleitoral receberá, quando necessário, apoio das demais unidades da Companhia, abrangendo, dentre outros:

- I. Disponibilização de arquivos eletrônicos e base de dados;
- II. Organização, envio e recebimento de correspondências;
- III. Disponibilização de listagens com nomes e endereços eletrônicos dos eleitores;
- IV. Divulgação do Edital de Convocação, resultado e outros comunicados da Junta Eleitoral, nos meios de comunicação da Companhia;
- V. Apoio nas reuniões da Junta Eleitoral e no arquivamento da documentação do processo eleitoral; e,
- VI. Assessoria jurídica.

Art. 14 A Junta Eleitoral funcionará em caráter provisório.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 Os seguintes documentos integram o processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição;
- II. Lista dos eleitores;
- III. Atas e resoluções emitidas pela Junta Eleitoral;
- IV. Ata do COAUDI referente à elegibilidade dos candidatos;
- V. Formulários de Inscrição e de Elegibilidade dos candidatos;
- VI. Documentos de impugnações, defesas, recursos e contestações;
- VII. Demais documentos, a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo Único Após dissolução da Junta Eleitoral, a documentação utilizada no processo eleitoral permanecerá arquivada na Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da ata de deliberação da Assembleia Geral que eleger o representante dos empregados no Conselho de Administração.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A eleição será convocada pelo Presidente da Junta Eleitoral, por meio de Edital publicado nos meios de comunicação interna da COPASA MG, que garantam a sua ampla divulgação.

Parágrafo Primeiro A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da votação.

Parágrafo Segundo O Edital deverá conter, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras informações necessárias:

- I. Requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;
- II. Meios de votação;
- III. Prazos, locais e horários para:
 - a) Registro de candidaturas;
 - b) Habilitação de candidaturas;
 - c) Impugnação de candidaturas;
 - d) Campanha eleitoral;
 - e) Votação;
 - f) Apuração dos votos;
 - g) Recursos;
 - h) Obtenção do regulamento eleitoral e do Calendário Eleitoral.

Art. 17 O Edital de Convocação das Eleições deverá ser submetido para aprovação do Diretor-Presidente da Companhia, antes de sua publicação.

DA CANDIDATURA

Art. 18 Para se inscrever e participar da eleição, o candidato a representante dos empregados no Conselho de Administração da COPASA MG deverá atender aos critérios previstos na Lei nº 13.303/16, no Decreto nº 47.154/17, na Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG e neste Regulamento, quais sejam:

- I. Ser empregado ativo do quadro permanente da COPASA MG, na data de inscrição da candidatura;
- II. Ser cidadão de reputação ilibada;
- III. Possuir formação acadêmica e notório conhecimento compatíveis com o cargo;
- IV. Atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) 10 anos, no setor público ou privado, em função de direção superior na área de atuação da COPASA MG ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;
 - b) 4 anos em cargo de conselheiro de administração, de diretor, de membro de comitê de auditoria ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da COPASA MG;
 - c) 4 anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
 - d) 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da COPASA MG;
 - e) 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG.
- V. Não se enquadrar nas vedações, para o cargo de administrador, previstas na Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG;
- VI. Não ser titular de cargo de confiança na COPASA MG ou em suas Subsidiárias, no ato da inscrição;
- VII. Não possuir ação judicial em curso contra a COPASA MG;
- VIII. Não estar afastado de suas atividades na COPASA MG por período superior a 30 (trinta) dias;
- IX. Não ter sofrido advertência escrita nos últimos 9 (nove) meses, suspensão de até 1 (uma) semana nos últimos 12 (doze) meses ou suspensão superior a 1 (uma) semana nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- X. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, de membro da Junta Eleitoral.

Parágrafo Primeiro As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV acima não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV acima poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 19 A candidatura ao cargo de conselheiro representante dos empregados é individual, na forma deste Regulamento.

Art. 20 A inscrição da candidatura será efetuada na forma e no local previstos no Edital de Convocação.

Art. 21 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição (Anexo I deste Regulamento) e o Formulário de Elegibilidade dos Administradores (Anexo I da Política de Elegibilidade de Membros Estatutários), preenchidos e assinados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória.

Art. 22 Os candidatos serão numerados, por ordem de inscrição, pela Junta Eleitoral, que lhes dará ciência de sua numeração por meio eletrônico.

Art. 23 A inscrição da candidatura poderá ser cancelada quando o candidato:

- I. Não atender aos itens previstos no art. 18 deste Regulamento;
- II. Não cumprir os prazos previstos no Calendário Eleitoral;
- III. Desistir da candidatura;
- IV. For declarado inabilitado pelo COAUDI, por não atendimento aos critérios de elegibilidade;
- V. Infringir este Regulamento.

DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 24 O COAUDI fará análise da elegibilidade do candidato, com base nos Formulários e demais documentos apresentados para habilitação da candidatura.

Parágrafo Único O candidato deverá declarar a veracidade das informações prestadas e a legitimidade dos documentos apresentados, dando ciência das possíveis penalidades administrativas, cíveis e penais caso ocorra declarações e documentos falsos.

Art. 25 O COAUDI registrará em Ata o resultado de suas verificações, com os respectivos fundamentos, encaminhando-a a Junta Eleitoral.

Art. 26 O candidato que for considerado inabilitado pelo COAUDI terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso da decisão, endereçado à Junta Eleitoral

Art. 27 Em qualquer momento do processo eleitoral, o Comitê de Auditoria - COAUDI poderá, motivadamente, declarar inabilitado o candidato que não atender aos critérios previstos neste Regulamento.

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 28 As candidaturas poderão ser impugnadas, por qualquer eleitor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos, apenas

por motivo de comprovado descumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no art. 18 deste Regulamento.

Art. 29 A impugnação, com a argumentação expondo os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral com identificação do eleitor, podendo ser entregue em meio físico ou eletrônico.

Art. 30 O candidato impugnado será imediatamente notificado e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir data do recebimento da notificação para apresentar sua defesa.

Art. 31 As impugnações serão decididas pela Junta Eleitoral e serão devidamente publicadas.

Art. 32 As decisões da Junta Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas serão definitivas, em única instância, das quais não caberão recursos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33 Aos candidatos habilitados à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, às suas expensas, dentro do prazo previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Único A campanha eleitoral terá início e fim nas datas e horários previstos no Calendário Eleitoral e no Edital de Convocação.

Art. 34 Será de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, que veicularem no âmbito interno e externo da Companhia.

Art. 35 A COPASA MG disponibilizará seu veículo de comunicação “intranet”, aos candidatos, para divulgação dos nomes, fotos e respectivos currículos.

Parágrafo Único Para fins de campanha eleitoral será expressamente proibida a utilização, pelos candidatos, de quaisquer outros recursos da COPASA MG, como, e-mail corporativo, impressoras, papéis, canais de comunicação institucionais, dentre outros, sob pena de cancelamento da candidatura e de aplicação de sanções previstas nas normas internas da Companhia.

Art. 36 Durante o período da campanha eleitoral, previsto no Calendário Eleitoral, os candidatos poderão, sem prejuízo do cumprimento da sua jornada de trabalho, distribuir material de campanha e realizar reuniões nas dependências da COPASA MG, desde que autorizado por seu superior imediato e pelos gerentes das unidades envolvidas.

Art. 37 É vedado realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos das Companhias.

Art. 38 É da inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular no âmbito interno e externo da Companhia, com relação à campanha eleitoral.

Parágrafo Único Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível, administrativa e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a Companhia.

Art. 39 A violação das regras de campanha eleitoral implicará o cancelamento da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamado eleito o candidato subsequente com maior número de votos.

DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 40 São eleitores os empregados ativos do quadro permanente da COPASA MG na data de publicação do Edital de Convocação, conforme lista fornecida pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores.

Parágrafo Primeiro A relação dos eleitores será disponibilizada pela Junta Eleitoral para consulta dos candidatos e dos demais interessados.

Parágrafo Segundo Na circunstância de desistência, óbito ou impedimento dos candidatos após a publicação da lista final de habilitação, os votos lançados em nome do candidato serão considerados nulos.

DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

Art. 41 A eleição será realizada em turno único, por voto direto e secreto, nos termos deste Regulamento.

Art. 42 O processo de votação será realizado por meio de sistema eletrônico de votação, disponibilizado por empresa especializada a ser contratada.

Parágrafo Primeiro O processo de votação será auditado por empresa independente, contratada especificamente para esse fim, que emitirá parecer sobre a regularidade da eleição.

Parágrafo Segundo É facultado aos candidatos acompanhar os trabalhos de auditoria do Processo Eleitoral ou designar formalmente à Junta Eleitoral um representante, que deverá ser empregado efetivo da COPASA MG, excetuando-se parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau

Art. 43 A eleição se dará no período a ser definido no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral.

Art. 44 Para votar, o empregado deverá acessar o sistema eletrônico de votação por meio de senha pessoal e intransferível, a ser criada especificamente para esse fim.

Art. 45 Somente poderão votar os empregados ativos da COPASA MG.

Art. 46 O voto não será obrigatório.

Art. 47 Cada empregado poderá votar em apenas um candidato utilizando a senha específica, a qual perderá a validade após a confirmação do voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 48 A votação terá início e término no dia e hora previstos no Edital de Convocação, realizando-se, em turno único, por meio do sistema eletrônico de votação a ser disponibilizado.

Art. 49 O direito de voto será exercido mediante acesso ao sistema eletrônico de votação.

Art. 50 As instruções para votação serão divulgadas no *site* da COPASA MG, na intranet da COPASA MG e em outros meios de comunicação que a Junta Eleitoral entender pertinente.

Art. 51 Na data e horário previstos no Edital para o encerramento da eleição o sistema eletrônico de votação será desativado, cabendo à Junta Eleitoral verificar tal desativação e dar por concluída a fase de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52 A apuração dos votos será efetuada em dia e horário definido no Edital e no Calendário Eleitoral, pela empresa contratada para operacionalizar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro A apuração deverá ser acompanhada pela Junta Eleitoral e pelo Auditor Independente, coordenada pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Parágrafo Segundo Cada candidato poderá participar do processo de apuração da votação ou designar formalmente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência da apuração, um fiscal para substituí-lo, que deverá ser empregado efetivo da COPASA MG, excetuando-se parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de indicação de fiscais, estes deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos, não podendo em hipótese alguma perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos.

Parágrafo Quarto Fica proibido o porte de telefone celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento similar a todos os que estiverem presentes no momento de apuração dos votos.

Art. 53 Computados os votos, a Junta Eleitoral proclamará vencedor o candidato mais votado.

Parágrafo Primeiro No caso de empate, será declarado vencedor o candidato com maior tempo de Empresa e, persistindo o empate, será declarado vencedor aquele que tiver maior idade.

Parágrafo Segundo Nos casos de desistência, óbito ou inabilitação do candidato mais votado, será declarado vencedor o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro Os demais candidatos classificados comporão lista de reserva para efeitos do disposto no art. 3º deste Regulamento.

Art. 54 A Junta Eleitoral lavrará Ata, na qual será registrada, no mínimo:

- I. A data e o horário de início e encerramento da apuração;
- II. Ocorrências que merecem destaque durante a apuração;
- III. O total de eleitores votantes;
- IV. Os votos atribuídos a cada candidato, na ordem de classificação;
- V. Os votos nulos;
- VI. O resultado geral da apuração.

Parágrafo Único A Ata deverá ser assinada pelos membros da Junta Eleitoral e pelos demais presentes.

Art. 55 A Junta Eleitoral publicará o resultado da eleição nos meios de comunicação interna da COPASA MG, que garantam a sua ampla divulgação.

DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 56 O resultado da eleição poderá ser impugnado por qualquer eleitor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste Regulamento.

Art. 57 As impugnações deverão ser remetidas à Junta Eleitoral, que as analisará quanto ao prazo e à matéria, podendo aceitá-las para processamento ou arquivá-las por improcedências.

Art. 58 A impugnação aceita pela Junta Eleitoral não terá efeito suspensivo e o candidato recorrido será notificado e terá 02 (dois) dias úteis contados da notificação para apresentar contestação.

Art. 59 A Junta Eleitoral julgará as impugnações proferindo decisões definitivas, em única instância, das quais não caberão novos recursos, e publicará o resultado final da eleição.

Parágrafo Único Caso seja provido o recurso será declarado impedido o candidato.

Art. 60 Obtido o resultado final, o nome do candidato mais votado será informado ao Presidente do Conselho de Administração que encaminhará para Assembleia Geral, para as providências legais e estatutárias necessárias à posse do membro representante dos empregados no Conselho de Administração.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 61 A posse do representante dos empregados para o Conselho de Administração da COPASA MG dar-se-á com a assinatura do respectivo termo, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 62 O representante dos empregados para o Conselho de Administração continuará a exercer suas atividades definidas no respectivo contrato de trabalho em vigor na Companhia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 As alterações deste Regulamento deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único Os casos de alterações meramente procedimentais do processo eleitoral poderão ser aprovados pela Diretoria Executiva da Companhia.

Art. 64 A Junta Eleitoral extingue-se com a divulgação do resultado final das eleições, momento em que se encerra o processo eleitoral.



**ANEXO I DO REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA COPASA MG**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:

Nome para constar na cédula:

Matrícula:

Unidade Organizacional:

Data de admissão:

Solicito minha inscrição para candidatura à eleição para representante dos empregados no Conselho de Administração da COPASA MG.

Questionário para inscrição:

1. É empregado ativo do quadro permanente da COPASA MG na data da inscrição da candidatura?	☐ Sim ☐ Não
2. É titular de cargo de confiança da COPASA MG ou de suas subsidiárias?	☐ Sim ☐ Não
3. Possui ação judicial em curso contra a COPASA MG?	☐ Sim ☐ Não
4. Está afastado de suas atividades na COPASA MG por período superior a 30 (trinta) dias?	☐ Sim ☐ Não
5. Sofreu advertência escrita nos últimos 9 (nove) meses?	☐ Sim ☐ Não
6. Sofreu suspensão de até 1 (uma) semana nos últimos 12 (doze) meses?	☐ Sim ☐ Não
7. Sofreu suspensão superior a 1 (uma) semana nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?	☐ Sim ☐ Não
8. É parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, de membro da Junta Eleitoral?	☐ Sim ☐ Não

Ciente das possíveis penalidades administrativas, cíveis e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar, declaro a veracidade das informações aqui prestadas

Local e Data

Assinatura do(a) Candidato(a)